CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº *1233/2019*

PROTOCOLO Nº *6261/2019*

PROJETO DE LEI Nº 124/2019

INICIATIVA: ALEXANDRE JACINTO

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE LUZ POR FALTA DE PAGAMENTO, NOS DIAS EM QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA".

AUTUAÇÃO:

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.
EU, JELSON GONÇALVES KOSIBA, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.

O Vereador Alexandre jacinto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 124/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE LUZ POR FALTA DE PAGAMENTO, NOS DIAS QUE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - Fica a COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, de Araucária, proibido de interromper, por motivos de inadimplência de seus consumidores, o fornecimento de luz, às sextas-feiras até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente, e no último dia útil que antecede qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) ou ponto facultativo, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 25 de novembro de 2019.

Alexandre Jacinto (Xandão)

VEREADOR

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em 20/11/2015
Despacho:
.....

Amanda M. Brunatto Silva Nassar
Presidente

JUSTIFICATIVA

Esta propositura, a exemplos de outros municípios, tem o apreço, de proibir o corte de luz por falta de pagamento, nos dias: sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anteriores a feriado.

Assim, os transtornos que a interrupção do fornecimento de luz acarreta não somente ao usuário, mas também para os seus familiares, inclusive idosos e enfermos, que por algum motivo passam por dificuldades.

No caso em tela, é inadmissível que o povo continue a sofrer com o corte dos serviços essenciais coma a luz, nos dias citados acima, com isso propomos o presente Projeto.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei.

Araucária, 25 de novembro de 2019.

6261/2019
26 " 2019
20321

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2239/2010

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS E NACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Poder Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Araucária, a interrupção do fornecimento de água e energia elétrica, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados municipais e nacionais.

Art. 2º As empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no art. 1º, nas seguintes condições:

I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;

II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III - mediante cumprimento de determinação judicial, devidamente certificada aos ocupantes do referido imóvel;

IV - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança e o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente;

V - para a manutenção das redes de serviço, em caráter emergencial, desde que a interrupção do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º As empresas responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica que não cumprirem as exigências desta Lei ficarão sujeitas à multa diária, cujo valor será estipulado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - As multas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, podendo as empresas delas recorrer, em igual prazo, ao órgão competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de julho de 2010.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município

PG Nº 6889/10 - Projeto de Lei nº 031/2010 - CMA
SMAD / SRD / SRMT

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/07/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 563/2017

PROTOCOLO Nº 2861/2017

PROJETO DE LEI Nº 044/2017

INICIATIVA: VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

EMENTA: *"PROIBE AS CONCESSIONÁRIAS A INTERROMPER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS CASOS QUE ESPECIFICA."*

AUTUAÇÃO:

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.
EU, ERNESTO HASSELMANN FILHO, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO:
O processo foi indicado para arquivamento, através do Parecer nº 163/2018 - CJR.
ARQUIVADO EM: 02/10/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 044/2017

INICIATIVA: VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

PARECER Nº 163/2018 – CJR

Trata-se de propositura que proíbe as concessionárias a interromper o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, no âmbito do município, conforme especifica.

Segundo o artigo 40°, §1º , alínea "a" , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

> *"Art. 40° da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *[...]*
>
> *§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;*
>
> *[...]"*

O Senhor Vereador Vanderlei Francisco de Oliveira justifica que a iniciativa busca evitar que os consumidores sejam prejudicados com a falta de energia por um longo período. Dessa forma, assegura-se à comunidade não ter o inconveniente corte de serviço durante o gozo de seu descanso, podendo o cliente efetuar a quitação das tarifas na semana seguinte ou após o feriado.

Em análise, concluo da seguinte forma:

O presente projeto de lei não se faz procedente, haja vista que já existe a lei municipal 2.239/2010, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados municipais e nacionais, e dá outras providências.

Portanto, o Projeto de Lei em questão não obedece ao art. 104, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária :

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 044/2017

> *"Art. 104. A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrega.*
> *Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre a matéria vencida, assim entendida:*
> *I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada na Legislatura; [...]"*

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, contrários ao Projeto de Lei n.º 044/2017, indicando o arquivamento.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2018.

Ver. Amanda Nassar
Presidente - CJR

Ver. Claudio Sarnik
Relator – CJR

Alexandre Jacinto
Membro - CJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

Indicado para arquivamento de acordo com o artigo 104 do regimento interno em virtude da existência da Lei Municipal Nº 2239/2010, sendo matéria idêntica já aprovada.

Em 10 de dezembro de 2019.

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

11-12-2019